

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

MAPA CONDENSADO
INEXIGIBILIDADE 00.022/2026 PA: 6096/2026

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE

Número: 00.022/2026

PA: 6096/2026

Objeto: AULA SINCRONA COM O TEMA JUSTIÇA EM PERSPECTIVA DE GENERO E SUAS INTERSECCIONALIDADES NA MOLIDADE A DISTANCIA, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026, DAS 9H ÀS 12J, CARGA HORARIA DE 3 HORAS-AULA, CARGA HORARIA DE 3 HORAS-AULA, PARA ATÉ 40 PARTICIPANTES .

Espécie: SERVIÇO

Complemento: Capacitação

Fator Julgamento: INEXIGIBILIDADE

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - AULA SINCRONA COM O TEMA JUSTIÇA EM PERSPECTIVA DE GENERO E SUAS INTERSECCIONALIDADES NA MOLIDADE A DISTANCIA, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026, DAS 9H ÀS 12J, CARGA HORARIA DE 3 HORAS-AULA, CARGA HORARIA DE 3 HORAS-AULA, PARA ATÉ 40 PARTICIPANTES .

Qtde: 3

Cotações

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
10966	FABIANA CRISTINA SEVERI (INEXIGIBILIDADE)	384,07		1.152,21
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	384,07		1.152,21



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sousa Miranda**, Técnico Judiciário, em 03/03/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, Técnico Judiciário, em 03/03/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5009040** e o código CRC **09E91B17**.

Processo SEI 0006096/2026

À COAGEC,

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi, CPF 213.843.578-40**, para ministrar, para até 40 participantes, uma aula síncrona com o tema “Justiça em Perspectiva de Gênero e suas Interseccionalidades” na modalidade à distância, no dia 16 de março de 2026, das 9h às 12hs, carga horária de 3 horas-aula, no Módulo I do curso “Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ N° 492/23) à Luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal e trabalhista da docente, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5008335, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4965500 (DFD) e 4992175 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços, o NUGEA expõe, ao despacho 4992175:

"Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados.

Contudo, em sua precificação (4965530), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDF, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial (4965521).

Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, conforme proposto no DFD 4965500, por entender a demanda ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal."

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em observância ao art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5008710, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDF é idêntico ao valor da hora-aula pago pelo TJDF para as Gratificações por Encargo de Curso — GECs, conforme descrito no Anexo da [Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#), para as atividades de docência ministradas por profissionais com formação acadêmica de doutorado.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5009040, com base no Formulário de Contratação Direta, 4991980, e no Anexo à Nota de Empenho, 4992172, **perfazendo o valor total de R\$1.152,21 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte um centavos)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 3/3/2026.

Ademais, informa-se que a docente está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4991980.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDF encontram-se colacionadas aos docs. 4970190 e 4970239, respectivamente.

Consta, ao doc. 4972942, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021,

confeccionada pela unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-*-346786524.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5009091.

Por fim, cumpre informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, consoante despacho SEMA, 4995802. Assim, seguem os autos para instrução.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sousa Miranda**, **Técnico Judiciário**, em 03/03/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Sily de Assis Magalhaes**, **Técnico Judiciário**, em 03/03/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa**, **Supervisor(a)**, em 03/03/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5009174** e o código CRC **12720668**.